

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO**

Av. Alfonso Pena, 1897 - Salas 1,3 e 12  
Fones: (067) 384-1363 e 384-6469

*José Eduardo Rolim*  
4.º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*Carlos Roberto Rolim*  
1º Substituto

*Carlos Alberto Pereira Andrino*  
2º Substituto

*José Molasco de Sena Filho*  
*Wilson Fernandes*  
Escreventes Judiciais

**REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES**

(Arts. 135, 137 e 138 do Código Civil)

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)

"Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob n.º 119.589, do Livro A - 6.

Registro no Livro A-29., Sob Número de Ordem 11.942

Em, 06 / OUTUBRO / 199 1995.

DOCUMENTO: ESTATUTO.

PERTENCE A: FEDERAÇÃO DE TAE KWON DO DO MATO GROSSO DO SUL.

**4.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

PERFEITO E RÁPIDO SERVIÇO DE NOTIFICAÇÕES

**CAMPO GRANDE - MS.**

*Carlos Roberto Rolim*  
Oficial

*Wilson Fernandes*  
Ass. Judicial

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

FEDERAÇÃO DE TAE KWON DO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º

A Federação de Tae Kwon Do de Mato Grosso do Sul neste estatuto designada por Federação, é uma entidade estadual de administração autônoma de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande - MS, fundada em 10/07/95, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, estando amparada pela Lei nº 8672/93 de 06 de Julho de 1993 e o Decreto nº 981/93 de 11 de Novembro de 1993, com sede provisória na

Rua Dom Aquino nº 180 - Centro.

Art. 2º

Por seus esforços conjugados, são considerados fundadores da Federação de Tae Kwon Do de Mato Grosso do Sul as associações que assinarem a ata de fundação.

Art. 3º

A Federação cujo o prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo este estatuto e normas legais pertinentes, tendo por objetivo:

- A. dirigir, desenvolver, orientar e difundir o Tae Kwon Do em seu Estado, incentivando a seus filiados o seu aperfeiçoamento;
- B. organizar, dirigir e fiscalizar em seu estado, campeonatos e torneios de Tae Kwon Do, de acordo com as regras reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior, promovendo e estimulando competições e eventos interestaduais e internacionais;
- C. zelar pela aplicação das leis e determinação emanadas da secretaria de desportos do Ministério da Educação e do Desporto, Conselho Superior de Desportos e da Confederação Brasileira de Tae Kwon Do, e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pela Federação Mundial de Tae Kwon Do, e as modificações que nelas venham a ser introduzidas.

**CERTIDÃO**

Certifico que esta fotocópia e reprodução fiel do documento registrado sob nº 11.942, livro nº A-29, devidamente protocolizado sob nº 119.589, livro nº A-6, e tem valor de Certidão.

Doi fé.

Campo Grande/MS, 03/02/12

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS

Art. 4º

A Federação será composta de número ilimitado de associações desportivas (entidades de práticas esportiva) e ligas que pratiquem a modalidade do Tae Kwon Do.

Art. 5º

A admissão de novos filiados será de competência da Diretoria, que mediante solicitação, e após serem cumpridas as exigências regulamentares, poderá aceitá-las mediante 2/3 dos votos, no mínimo.

Art. 6º

As Associações e ligas perderão a filiação em virtude de renúncia, dissolução, fusão com congêneres não filiados à Federação, desaparecimento ocorrido na forma do art. 7º e em pena de eliminação imposta pela Assembléia Geral, e em falta de pagamento, pela Diretoria da Federação.

Art. 7º

No caso de fusão de associações, as que perante a Federação desaparecerem, perderão seus direitos de filiação e, jamais poderão readquiri-los cabendo, ao que continuar filiado, satisfazer, imediatamente, todos os compromissos que por ventura competirem às associações desaparecidas.

Art. 8º

A critério da Assembléia Geral, poderão ser concedidos títulos de Beneméritos ou Honorários às pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único**

Serão considerados Beneméritos, os que tiverem prestado relevantes serviços à Federação de Tae Kwon Do de Mato Grosso do Sul, Honorários, aos que obtiverem esse título outorgado pela Assembléia Geral, por 2/3 dos votos dos filiados, em fase dos excepcionais serviços prestados aos desportos nacional.

Art. 9º

A Federação concederá diploma às pessoas agraciadas com os títulos de Beneméritos e Honorários.

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10 .

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 10º

São direitos das associações e ligas que porventura lhes caibam:

- A. dirigir o Tae Kwon Do na órbita do respectivo Município;
- B. reger-se por lei própria;
- C. dirigir-se aos poderes competentes da Federação nos termos do presente Estatuto, bem como discutir e votar na Assembléia Geral;
- D. disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação, bem como pelas Ligas a que são subordinadas;
- E. organizar torneios e competições locais e interestaduais, mediante prévia autorização da Federação;
- F. impugnar a validade de competições e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos interesses e aos de seus atletas e associados, observadas as normas da Federação;
- G. denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à Federação;
- H. ter pavilhão, símbolo e uniformes próprios, inconfundíveis com os das demais filiadas e de órgãos superiores.

Art. 11º

São deveres das Associações e Ligas, além de outro que por ventura lhes caibam:

- A. ter personalidade jurídica;
- B. possuir administração idônea;
- C. reconhecer à Federação de Tae Kwon Do de Mato Grosso do Sul, como a única dirigente do Tae Kwon Do em seu estado;
- D. subordinar a organização das suas leis às determinações deste Estatuto e demais normas pertinentes;
- E. efetuar os pagamentos das taxas, multas e débitos e outras modalidades de contribuições devidas à Federação ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- F. manter relações desportivas com as demais filiadas vinculadas à Federação, nas condições estabelecidas pelas leis desta e das entidades superiores;
- G. disputar anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos e forem obrigados na forma do Regulamento Geral, ou no mínimo de 2/3 do calendário oficial;
- H. comunicar, no prazo de 15 dias, a eleição de nova Diretoria ou qualquer modificação na mesma verificada;
- I. remeter à Federação, anualmente, os resultados técnicos de todos os torneios, inclusive internos, e competições amistosas que disputar;
- J. pedir autorização à Federação para promover ou disputar competições amistosas locais, interestaduais ou internacionais;
- K. comunicar, no caso de Ligas, as filiações de novas filiadas, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações às leis próprias ou da Federação, ainda de órgãos superiores, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

- L. manter em sua praça desportiva, lugares próprios destinados aos membros do Conselho Superior de Desportos, Confederação Brasileira de Tae Kwon Do, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições;
- M. ceder suas instalações desportivas, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitados pela Liga, Federação ou outras entidades a que estejam subordinadas;
- N. independentemente de qualquer indenização e vantagem, em proveito do próprio ou de seus atletas, cedê-los, quando convocados à Liga, Federação ou Confederação;
- O. manter seus livros de escrituração e de registro de sócios e atletas à inteira disposição das Ligas ou Federação;
- P. evitar na sede da Federação, outros locais e nas competições quaisquer manifestações políticas, religiosas ou raciais.

**Art. 12º**

Além das proibições e dos deveres que sejam lhes impostas por outros dispositivos deste Estatuto e demais normas acessórias, é também vedado as associações e ligas:

- A. atentar contra o bom nome da Federação, promover desarmonia entre os filiados ou tolerar que o façam os seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- B. dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, ao estudo ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta;
- C. permitir ou tolerar que atletas seu, que pratique o Tae Kwon Do deturpe o sentido amadorista do desporto;
- D. consentir, sem prévio consentimento da Federação, que seus atletas tomem parte em competições integrando outras equipes de entidades não filiadas.

**Art. 13º**

O pedido de admissão como filiados deverá ser firmado pelo Presidente da Associação, acompanhando dos seguintes elementos:

- A. Estatuto devidamente legalizado;
- B. relação da Diretoria em duas vias, constando nome, profissão, nacionalidade, endereço, assinatura e duração dos mandatos;
- C. cópia autenticada dos seguintes documentos: Cadastramento no CGC do Ministério da Fazenda, Alvará de Localização e Certidão de Inscrição no INPS;
- D. indicação do respectivo pavilhão, e suas cores e desenho do uniforme, com emblema da associação ou da liga;
- E. planta do local de competições, de acordo com as medidas internacionais e segundo as regras aprovadas pela Federação, com a indicação das respectivas dimensões;
- F. esteja prevista expressamente no Estatuto da Associação ou Liga requerente, dentre outras se houver, a finalidade de praticar a modalidade desportiva objeto da filiação;
- G. comprove a Associação ou Liga haver, realizado no ano anterior, com outras Associações ou Ligas congêneres ou mesmo entre seus próprios associados ou seus filiados no caso de ligas, competições da modalidade desportiva visada em seu pedido de filiação;
- H. demonstre a Associação ou a Liga que não é devedora de taxas ou mensalidades perante outra Federação ou Liga a que, por ventura, esteja ou esteve filiada;
- I. depositar na Tesouraria da Federação, com o requerimento de filiação, instruindo, com documentos exigidos, nas taxas exigidas.

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

**Parágrafo único**

Quando se tratar de Liga, além das exigências do artigo anterior, será necessário ainda:

- A. localizar-se na sede municipal;
- B. possuir pelo menos duas associações filiadas, que pratique a modalidade Tae Kwon Do;
- C. juntar lista completa de seus filiados com detalhes sobre instalações e eficiência desportiva dos mesmos.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PODERES E SUA CONVOCAÇÃO**

**Art. 14º**

São poderes da Federação:

- A. Assembléia Geral;
- B. Tribunal de Justiça Desportiva;
- C. Conselho Fiscal;
- D. Presidência;
- E. Diretoria.

**Art. 15º**

Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário se-tornar a observância das exigências estatutárias, devendo constar da Ordem do Dia os assuntos que a motivaram.

**Art. 16º**

Os poderes somente deliberarão sobre assuntos constantes da Ordem do Dia mencionada no respectivo aviso de convocação;

**Art. 17º**

As convocações da Assembléia Geral serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, por intermédio de Nota Oficial, e se possível, publicadas em jornal de circulação diária.

**Art. 18º**

As reuniões do Tribunal de Justiça serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

**Art. 19º**

O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa do seu Presidente ou pelo Presidente da Federação, nos prazos previstos em lei.

**Parágrafo único**

Na aplicação deste artigo prevalecem as disposições da Lei Pública regulamentada a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal.

**Art. 20º**

Compete a cada poder da Federação, a elaboração do Regulamento Interno.

**Art. 21º**

Compete à Diretoria da Federação a elaboração do Regulamento Geral.

**Art. 22º**

Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 60 (dias). Ao poder respectivo compete ajuizar e decidir do pedido, bem como prorrogar a pedido, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

**CAPÍTULO V****DA ASSEMBLÉIA GERAL****Art. 23º**

A Assembléia Geral, poder máximo da Federação, é constituída por suas filiadas, representadas pelos respectivos Presidentes ou Delegados devidamente credenciados.

**Art. 24º**

São leis da Federação, além do Estatuto, o Regulamento Geral e todos os atos emanados da Assembléia, bem como as normas do (CSD) Conselho Superior de Desportos, (CBTKD) Confederação Brasileira de Tae Kwon Do e dos poderes públicos.

**Art. 25º**

Os filiados que não estiverem quites com não estiverem quites com suas obrigações financeiras ou que deixarem de tomar parte em mais de um campeonato promovido pela

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Federação, perderão o direito ao voto na Assembléia Geral e só readquiram no momento que saldarem seus débitos com a tesouraria e/ou a partir do momento que houverem participado de novo campeonato.

**Art. 26º**

Ao Presidente e ao Vice-Presidente da Federação é assegurado o direito de assistir às reuniões da Assembléia Geral e tomar parte das mesmas, não podendo porém, votar nem intervir na votação.

**Art. 27º**

É vedado a qualquer membro da Diretoria da Federação funcionar na Assembléia Geral como representante do filiado.

**Art. 28º**

A Assembléia Geral só poderá ser constituída, em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados, e em segunda e última convocação, com intervalo nunca inferior a uma hora, com qualquer número de filiados.

**§ 1º**

A convocação da Assembléia Geral só poderá ser efetivada mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 de filiados, preenchido os requisitos do art. 25, por convocação do Presidente da Federação ou do Conselho Fiscal.

**§ 2º**

Cada membro da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto em quaisquer decisão da Assembléia Geral, inclusive na eleição dos poderes.

**Art. 29º**

Compete à Assembléia Geral:

- A. reunir-se, ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro para julgar as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal, aprovar o relatório do ano anterior, bem como tomar conhecimento do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva e aprovar proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- B. reunir-se, quadrienalmente, na primeira quinzena de janeiro, para eleger, o Presidente, o Vice-Presidente, os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, dando-lhe posse;
- C. destituir, por justa causa, devidamente fundamentada, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, respeitando, em qualquer caso, o direito de defesa;

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

- D. resolver sobre concessão dos títulos de Beneméritos e Honorários sendo necessário, para essas resoluções 2/3 de votos, no mínimo, dos membros presentes à Assembléia;
- E. resolver sobre a dissolução da Federação, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados.

#### Art. 30º

Todos os demais assuntos não previstos no artigo anterior, deverão ser resolvidos pela maioria dos presentes na Assembléia.

#### Art. 31º

As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Federação e presidida pelo membro eleito entre seus componentes, só podendo deliberar sobre assuntos especificados nos respectivos editais de convocação.

#### **Parágrafo único**

Na hipótese acima, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ela indicado o qual não perderá o seu direito de voto.

#### Art. 32º

Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que tenham empatados. Persistindo a igualdade, será proclamado eleito aquele que for mais idoso.

#### Art. 33º

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 2/3 dos filiados, declarando-se sempre o motivo da convocação.

#### Art. 34º

A convocação da Assembléia Geral extraordinária será feita por ordem do Presidente da Federação, após ouvir as filiadas, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para publicação do edital mediante protocolo e um grande jornal de circulação em todo Estado.

#### Art. 35º

É ainda da competência da Assembléia Geral:

- A. preencher os cargos vagos, na forma do presente Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleito;
- B. julgar em última instância, dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção para as decisões do Tribunal de Justiça Desportiva;

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

- C. autorizar a aquisição, alienação ou gravar os bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- D. delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa, ouvido, quando for o caso, os demais poderes;
- E. autorizar abertura de crédito adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

#### Art. 36º

✓ O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

#### Art. 37º

O Tribunal de Justiça Desportiva terá constituição, competência, jurisdição e funcionamento pelos órgãos competentes de hierarquia superior desportiva, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados.

#### Art. 38º

O Tribunal de Justiça Desportiva contará com um Auditor indicado pelo Presidente do Tribunal e de um Secretário indicado pelo Presidente da Federação.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

#### Art. 39º

O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

#### § 1º

Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, filhos, cunhados, padrasto, enteados ou parentes afins do Presidente da Federação.

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

§ 2º

Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

§ 3º

O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§ 4º

Não poderão exercer funções administrativas dentro da Federação, os membros do Conselho Fiscal ou qualquer outra incompatível.

**Art. 40º**

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa de seus membros ou por solicitação do Presidente da Federação, da Diretoria ou da Assembléia Geral.

**Art. 41º**

Logo após a posse o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e o seu Relator e funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhe ainda:

- A. examinar a escrituração, os documentos e os livros da tesouraria e contabilidade da Federação a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais à administração financeira;
- B. examinar mensalmente os balancetes da tesouraria e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando cópia à Diretoria;
- C. apresentar, no fim de cada exercício, à Assembléia Geral, seus parecer sobre as respectivas gestões financeiras;
- D. dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral, bem como suplementação de verbas solicitadas;
- E. opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da Federação, bem como sobre compra, oneração ou alienação de bens imóveis da Federação;
- F. comparecer às sessões da Assembléia Geral quando por ela for convocado;
- G. dar parecer em todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da Federação;
- H. convocar à Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, denunciando erros administrativos ou qualquer violação da Lei, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizadora.

**CAPÍTULO VIII****DA PRESIDÊNCIA**

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.450.001/0001-10

Art. 42º

O Presidente e o Vice-Presidente da Federação serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do art. 29 deste Estatuto.

Parágrafo único

Nos casos de vacância, a complementação dos mandatos de Presidente e do Vice-Presidente, quando inferior a um ano, não será considerado para efeito de proibir recondução.

Art. 43º

O Presidente da Federação será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 44º

O Presidente da Federação é responsável pela prática dos atos administrativos que infringjam o Estatuto e as leis da entidade, cumprindo-lhe além das demais responsabilidades deste diploma:

- A. administrar e dirigir à Federação, fazer executar suas decisões e da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva e da Assembléia Geral, fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias;
- B. convocar o Conselho Fiscal;
- C. convocar a Assembléia Geral e instalando sua sessão, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- ✓ D. representar a Federação em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e destituir representantes;
- E. nomear, admitir, demitir, punir, licenciar, funcionários da Federação, exigindo fianças daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- F. rubricar os livros da Federação, assinar diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papéis da Federação, além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, juntamente com o tesoureiro, delegar atos de assinaturas ao respectiva diretor, desde que não envolvam responsabilidades pecuniárias à entidade;
- G. aplicar penalidades administrativas previstas nas leis da Federação, bem como tornar efetiva as impostas por outro poder;
- H. enviar ao Tribunal de Justiça Desportiva, os processos a ele inerentes, com todos os dados necessários para sua devida apreciação;
- I. nomear, "ad-referendum" da Assembléia Geral, os membros da Diretoria e dispensá-los livremente;
- J. determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder da Federação;
- K. delegar, expressamente, poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam a responsabilidade pecuniária da Federação, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
- L. deferir os pedidos de filiação à Federação "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- M. ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Federação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados para os devidos fins;
- N. conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas na forma da Legislação Desportiva vigente;

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rollm  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

- O. elaborar com o Tesoureiro e o Secretário, o balanço anual;
- P. julgar as partidas oficiais mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico;
- Q. autorizar ao tesoureiro a despendar as quantias necessárias para o expediente;
- R. resolver todos os casos que, embora estando além de sua competência, seja de reconhecida urgência, submetendo sua decisão, posteriormente, ao poder competente, ou seja, a Diretoria, para sua homologação;
- S. no caso da Federação promover competição internacional no país ou no exterior for participar, dirigir pedido de autorização à Confederação Brasileira de Tae Kwon Do (CBTKD), nos prazos legais;
- T. conceder ou não autorização aos seus filiados para participarem ou promoverem competições interestaduais, ou internacionais, observadas as normas da CBTKD e dos órgãos superiores.

**Art. 45º**

Os atos do Presidente que afetaram direitos individuais ou dos filiados, serão julgados pelos poderes competentes, em grau de recurso, interposto pelos interessados, os prazos legais, após a data da publicação em Boletim Oficial.

**Art. 46º**

Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

- A. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- B. assumir a presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isto ocorrer no segundo ano do mandato;
- C. zelar pelo Patrimônio Social e Histórico da Federação;
- D. zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Federação;
- E. ter sob seu controle o registro das leis da Federação, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 47º**

À Diretoria compete, essencialmente, assistir o Presidente da Federação no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto e a legislação desportiva em vigor.

**CAPÍTULO IX****DA DIRETORIA****Art. 48º**

A Federação será administrada por uma Diretoria composta: Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral. Os cargos de nomeação pelo Presidente da entidade

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

são: Secretário-Geral, Secretário, Tesoureiro-Geral, Tesoureiro, Diretor-Técnico, Diretor-Médico, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas.

**Parágrafo único**

Os cargos da Diretoria da Federação serão exercidos sem qualquer remuneração.

**Art. 49º**

Somente poderão fazer parte da Diretoria da Federação, brasileiros com bom antecedentes civis e criminais, que tenham prestado relevantes serviços ao esporte e que estejam no gozo de seus direitos políticos.

**Art. 50º**

O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

**Art. 51º**

No caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, será procedido o preenchimento das vagas dentro de 10 (dez) dias, a partir da renúncia, mediante nova eleição, para isso reunir-se-á em Assembléia Geral.

**Parágrafo único**

Quando a renúncia ocorrer depois do primeiro ano de eleição:

- A. sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- B. sendo do Vice-Presidente, assumirá o Secretário-Geral;
- C. sendo coletiva, assumirá o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar a Assembléia Geral no prazo estipulado no artigo anterior para eleger nova Diretoria que cumprirá o mandato dos renunciantes.

**Art. 52º**

A Diretoria Compete:

- A. reunir-se ordinariamente, após convocação do Presidente;
- B. apresentar à Assembléia Geral anualmente, o relatório de seus trabalhos;
- C. aprovar os calendários e tabelas organizadas pelo Departamento Técnico;
- D. Nomear e dissolver as comissões que julgar necessárias;
- E. propor à Assembléia Geral as medidas julgadas convenientes;
- F. submeter, trimestralmente ao Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- G. conceder licença a seus membros, bem como dispensar, a pedido os membros das comissões que nomear;
- H. submeter à Assembléia Geral, anualmente, projeto de orçamento da receita e despesas da Federação;

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

- I. dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse da Federação, procurando resolvê-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- J. elaborar o Regulamento Geral da Federação.

**Art. 53º**

A Diretoria só poderá decidir com a presença de, no mínimo, a metade e mais um dos seus membros.

**Art. 54º**

As decisões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate o Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 55º**

Das decisões e dos atos da Diretoria caberá recursos para os poderes competentes, na forma e prazo legais, após sua publicação no Boletim Oficial.

**Art. 56º**

Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

**Art. 57º**

As competências dos Diretores da Federação além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

§ 1º - Do Secretário Geral:

- A. substituir as Vice-Presidente a suas faltas e impedimentos;
- B. ter ao seu encargo o controle do pessoal da Federação e dos seus serviços, tomando de acordo com o Presidente as providências necessárias;
- C. assinar com o Presidente os diplomas, convites, ingressos, títulos;
- D. assinar a correspondência da Federação, parte burocrática;
- E. ter a seu encargo o controle das punições aos atletas e seus filiados, fazendo um registro especial;
- F. ter a seu encargo um registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações sociais entre a Federação e seus filiados, ou outras associações desportivas e seus principais dirigentes;
- G. encaminhar anualmente à Confederação Brasileira de Tae Kwon Do o relatório anual de suas atividades.

§ 2º - Ao Secretário:

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rollim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

- A. substituir ao Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;
- B. redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- C. colaborar com o Presidente e o Tesoureiro na elaboração do relatório anual das atividades da Federação;
- D. Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Federação.

§ 3º - Ao Tesoureiro-Geral:

- A. arrecadar a receita da Federação e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes à entidade, sendo por eles o único responsável;
- B. organizar e manter em ordem a escrita da Federação;
- C. apresentar à Diretoria, mensalmente, o balanço da receita e despesas do mês anterior e no fim do ano o balanço geral;
- D. efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;
- E. assinar com o Presidente, documentos, cheques e ordem de pagamentos;
- F. apresentar ao Presidente a relação dos filiados em atraso ou com débito, para as medidas cabíveis;
- G. apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira;
- H. organizar com o Presidente, a proposta orçamentaria da receita e despesas para o próximo ano;
- I. ter sob o seu controle as multas impostas pela Federação;
- J. prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe ao exame de qualquer documento ou livro da tesouraria;
- K. depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, os numerários disponíveis em caixa.

§ 4º - Ao Tesoureiro compete:

- A. substituir o Tesoureiro-Geral em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo sempre que solicitado;
- B. ter sob seu controle e responsabilidade o serviço de fornecimento da Federação, zelando pela conservação dos materiais existentes e controlar os serviços de compra de materiais;
- C. organizar o inventário anual da Federação.

§ 5º - Ao Diretor-Técnico compete:

- A. examinar, aprovar, autorizar e emitir diplomas a atletas em faixa superior e graus de instrução;
- B. organizar e submeter à Diretoria, o calendário anual das atividades oficiais da Federação;
- C. elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de campeonatos e outros que forem julgados necessários;
- D. organizar as representações oficiais da Federação para os campeonatos, torneios ou competições em que esta tenha de participar;
- E. designar as autoridades para as competições oficiais, bem como dirigi-las;
- F. emitir parecer sobre as questões de ordem técnica que forem apresentadas;
- G. manter em dia o fichário e a biblioteca técnica da Federação;
- H. visitar, na época oportuna, os locais de competição dos filiados para julgar as condições e opinar em relatórios pela aprovação ou não;
- I. encarregar-se do serviço de registro, inscrição e transferência de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0801-10

- J. opinar sobre a aprovação ou não das competições, bem como a aplicação das penalidades em que tenham incorrido qualquer filiado ou atleta, e ainda, quando souber de competições clandestinas, impedi-las pelos meios legais;
- K. encarregar-se dos registros das penalidades, mantendo-o sempre em dia;
- L. organizar a estatística das competições promovidas pela Federação;
- M. apresentar ao fim de cada temporada, relatórios detalhados das competições realizadas, bem como o relatório da situação técnica da Federação.

§ 6º - Ao Diretor- Médico compete:

- A. examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas pela Federação, a fim de verificar se os mesmos estão em boas condições físicas para participarem;
- B. determinar o imediato afastamento das competições, os atletas que não se apresentarem aptos fisicamente;
- C. estar presente em todas as competições da Federação, ou no seu impedimento, indicar os assessores, para o atendimento de qualquer emergência;
- D. suspender a luta quando julgar não ter qualquer um dos contendores, condições físicas para prosseguir na disputa.

§ 7º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- A. manter sob sua guarda os bens da Federação;
- B. organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio do qual deverá constar todos os móveis, utensílios, imóveis, troféus, etc.

§ 8º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- A. exercer a tarefa de manter relações com os órgãos de comunicação social, tendo em vista o bom nome da Federação;
- B. encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica escrita, falada e televisada, no que concerne a divulgação do desporto, bem como das competições promovidas pela Federação.

## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESAS

#### Art. 58º

O Patrimônio Social da Federação será constituído pelos bens imóveis, títulos de renda, doações e saldos apurados em balanço anual.

#### Art. 59º

A Receita da Federação será constituída pelo seguinte:

- A. jóia de filiação;

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

- B. anuidades dos filiados;
- C. subvenções;
- D. juros e rendas diversas;
- E. taxas, multas e cotas;
- F. doações de qualquer natureza;
- G. rendas de títulos pertencentes à Federação;
- H. rendas e percentagens dos campeonatos, torneios e competições extras em que haja pagamento de ingresso;
- I. produto de cessão de material desportivo aos filiados e atletas registrados;
- J. promoções e registros de graduações.

**Art. 60º**

As despesas da Federação será composta pelo seguinte:

- A. pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone e prêmios de seguro;
- B. ordenados de funcionários;
- C. gratificações por serviços prestados e contratados;
- D. aquisição e conservação de todo o material: móveis, utensílios e pertences da Federação;
- E. aquisição de medalhas e troféus para campeonatos e torneios promovidos pela Federação, bem como material desportivo;
- F. custeio das competições promovidas pela Federação;
- G. passagens e estadias para os que fizerem parte da delegação representativa da Federação em competições oficiais;
- H. aquisição de imóveis e títulos de renda, nos termos deste Estatuto;
- I. quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único**

Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com o "Pague-se" do Presidente da entidade.

**Art. 61º**

A receita e a despesa da Federação serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano, cabendo ao mesmo aprová-lo, modificá-lo no que achar necessário.

**Art. 62º**

A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmado pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e origem da receita.

**Art. 63º**

A escrituração das despesas somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário, em todo documento a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

*Carlos Roberto Rolim*  
Oficial

*Wilson Fernandes*  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-18

CAPÍTULO XI

DAS LEIS E SUA REFORMA

Art. 64º

Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por proposta apresentada à Assembléia Geral.

Art. 65º

Qualquer Lei da Federação poderá ser revogada ou modificada por 2/3 dos votos, em Assembléia Geral.

Art. 66º

Todas as sugestões que forem apresentadas para a reforma do Estatuto e códigos em vigor, serão encaminhadas pelo Presidente da Federação à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DO REGULAMENTO GERAL

Art. 67º

A administração social, desportiva e financeira da Federação, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regulamento Geral de competência da Diretoria.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 68º

As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação, serão passíveis das penas estabelecidas, face às disposições deste Estatuto, Regulamento Geral e da Legislação em vigor.

Art. 69º

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

As penalidades serão aplicadas pelas autoridades dos poderes competentes da Federação, amparado pela lei nº 8672/93, e o Decreto nº 981/93.

**Art. 70º**

Os membros dos poderes somente poderão ser responsabilizados pela Assembléia Geral da Federação.

**Art. 71º**

Excetuando os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos poderes da Federação só poderá ser comutada pela Assembléia Geral, exceto em matéria de competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

**CAPÍTULO XIV**

**DOS SÍMBOLOS**

**Art. 72º**

As cores da Federação de Tae Kwon Do de Mato Grosso do Sul são: verde, azul, branca e amarelo.

**Art. 73º**

O pavilhão da Federação as mesmas cores indicadas no artigo anterior, obedecendo as medidas oficiais.

**Art. 74º**

Além do pavilhão da Federação terá como símbolos o escudo e a fâmula que terão forma e tamanho variados, com as mesmas cores e características do pavilhão.

**Art. 75º**

O uniforme da Federação, na forma a ser proposta pelo Diretor Técnico e aprovada pela Diretoria da Federação, adotará as mesmas cores e características do pavilhão e seus escudos.

**CAPÍTULO XV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10

Art. 76º

Como órgão oficial da Federação, haverá um Boletim Oficial sucessivamente numerado à medida de sua publicação, destinado à divulgação de atos e de noticiário útil as suas filiadas.

Art. 77º

^A Assembléia Geral que decretar a dissolução da Federação, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 78º

^As associações e ligas não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Federação contraírem em nome desta.

Art. 79º

O presente Estatuto, o Regulamento Geral e as normas do Conselho superior de Desportos, passarão a fazer parte integrante dos mesmos nas datas de suas publicações.

Art. 80º

^Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou Estatuto.

**Parágrafo único**

A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 81º

A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 82º

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 83º

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do dia 10/07/95, encontrará em vigor após sua aprovação pela Confederação Brasileira de Tae Kwon Do

**4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Carlos Roberto Rolim  
Oficial

Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CNPJ(MF) 15.452.261/0001-10